MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - DIRETORIA TECNOLOGIA DA INFOR

APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2024 - DTI/REITOR (11.01.18.00.25)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de setembro de 2024.

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

a) o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

b) a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas unidades da Administração Pública Federal;

c) o Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos; e

d) a Política de Segurança da Informação do IFC, aprovada pelo CONSUPER em 26 de julho de 2013,

e) a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR de 14 de agosto de 2009

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar padronização dos controles relativos à implantação do Programa de Privacidade de Segurança da Informação (PPSI).

Parágrafo único: O Gestor de Segurança da Informação fica responsável por executar ações contínuas de conscientização sobre o tema;

Art 2º Esta recomendação será revisada semestralmente conforme implantação e revisão dos controles do PPSI.

Art. 3º Os ativos da informação, quando couber configuração, deverão utilizar como padrão de servidor de tempo o https://ntp.br/.

Parágrafo Único: Quando utilizar autenticação em domínio, o servidor de tempo deve ser o controlador do domínio e este utilizar o https://ntp.br/ como referência.

Art. 4º Deverão ser aplicados, aos ativos da informação, solução de Malware com atualização automática habilitada, as exceções devem ser justificadas e catalogadas junto à coordenação responsável.

§ 1o Serão aceitas como soluções de malware as funcionalidades "anti-exploits" que estejam disponíveis nos sistemas operacionais desde que configuradas, pelo(a) responsável para varreduras periódicas e atualização automática e sem a possibilidade de desativação pelo usuário.

Parágrafo Único: Esta Política de Defesas Contra Malware, atinge todos os possíveis pontos de entrada e ativos institucionais com o objetivo de detectar e impedir a propagação ou controlar a execução de software ou código malicioso.

Art. 5 A autenticação de usuário nos sistemas de informação do IFC, deve atender obrigatoriamente à autenticação de múltiplo fator.

§ 1o Para os sistemas que não possuem autenticação multi-fator disponível hoje deve ser efetuado planejamento para sua adequação durante o período de implantação do PPSI 2023/2026.

Parágrafo único: Os sistemas legados, onde não for possível a adequação ao método de autenticação de múltiplo fator, devem ser descontinuados e substituídos assim que possível.

Art. 6 As redes sem fio da instituição deverão, obrigatoriamente, oferecer forma de autenticação compatível com autenticação de usuário nomeado, preferencialmente, pelo uso da EduRoam.

Parágrafo único: as redes sem fio sem autenticação de usuário deverão ser descontinuadas até dezembro de 2025.

Art. 7 A aquisição de equipamentos corporativos de rede, do IFC, deverá seguir padronização institucional considerando compatibilidade entre os mesmos, gerenciamento centralizado, considerando a homogeneidade da rede institucional.

Parágrafo único: Nos campus, onde houver investimento prévio e padronização própria, justifica-se a continuidade do padrão próprio para futuras aquisições.

Art. 8 As unidades (campus ou reitoria) devem manter inventário de sistemas de autenticação e autorização em uso com atualização mínima de 12 meses.

Art 9. As unidades (campus ou reitoria) devem manter inventário de software instalado nos ativos de rede

Art 10. As unidades (campus ou reitoria) devem manter inventário de provedores de serviços com atualização mínima de 12 meses ou quando de mudanças significativas;

(Assinado digitalmente em 10/09/2024 14:39)
MARIO GERSON MIRANDA MAGNO JUNIOR
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
ASSER/REIT (11.01.18.84)
Matrícula: ###491#7

(Assinado digitalmente em 10/09/2024 16:52)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 10:45)
TIAGO HEINECK
DIRETOR - TITULAR
DTI/REITOR (11.01.18.00.25)
Matrícula: ###907#0

Processo Associado: 23348.003081/2024-50

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO**, data de emissão: **10/09/2024** e o código de verificação: **7c941067ad**